

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto do ônibus placas IUN 8648, tendo por base o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte empresa:

NOME: VALENTE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 93.186.997/0001-05;

Endereço: RS 324, KM 245, Município de Casca - RS, CEP 99.265-000;

VALOR: R\$ 14.874,11 (quatorze mil, oitocentos e setenta e quatro reais com onze centavos).

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Além do fundamento legal acima exposto, quanto ao preço, do qual se busca a contratação, está dentro de preço de mercado, e a contratada foi a que apresentou os menores valores, conforme orçamentos juntados, porquanto se presume plenamente justificado.

Por tal razão, amparado no art. 75, I, da Lei 14.133/2021, faz-se a dispensa de licitação para que seja possível a contratação do referido serviço, sendo que a contratada foi que apresentou o menor preço, conforme orçamentos juntados e, até porque, estabelecendo-se um processo licitatório, dificilmente se obteria preço menor. Ademais, o valor a ser contratado encontra-se dentro do limite previsto na legislação para aquisição por dispensa de licitação.

Gentil - RS, 14 de fevereiro de 2024.

ALCENIR DALMAGO

Prefeito Municipal